

# ECVET



## Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional

*Relatório do Processo de Consulta Pública Nacional  
~ Portugal ~*

**Consulta Pública Nacional**

**ECVET**

**Sistema Europeu de Créditos  
para a Educação e Formação Profissional**

Março 2007

## Índice

1. Sinopse/ Sumário Executivo .....	3
2. Enquadramento do Processo de Consulta Pública .....	5
3. Processo de Consulta Pública .....	6
4. Resultados do Processo de Consulta Pública .....	9

## 1. Sinopse/ Sumário Executivo

O presente Relatório pretende transmitir os resultados do Processo de Consulta Pública Nacional desenvolvido em Portugal, entre Outubro de 2006 e Março de 2007, na sequência da proposta da Comissão Europeia de criação de um Sistema Europeu de Créditos para a Educação e a Formação Profissional (Sistema ECVET)<sup>1</sup>.

O processo de consulta pública nacional foi coordenado e operacionalizado por um Grupo de Trabalho constituído por representantes de diversos organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Educação, caracterizado pela cooperação entre os intervenientes.

A metodologia acordada consistiu na utilização de um conjunto de instrumentos e suportes diversificados, de forma a promover, o mais possível, uma ampla participação dos diversos actores intervenientes nos sistemas de educação e formação profissional, Parceiros Sociais, entre outros.

O processo de consulta pública evidenciou a natureza qualitativa e quantitativa do Sistema que, tendo em vista a transferência, capitalização e reconhecimento das aprendizagens adquiridas ao longo da vida, numa perspectiva de cooperação e confiança mútua entre os Estados-membros, favorece o reconhecimento de resultados das aprendizagens (independentemente de terem sido obtidos em contexto formal, não formal ou informal), se constitui como um motor de mobilidade, na medida em que pode impulsionar a procura activa de educação e formação profissional.

O carácter essencial da credibilidade do Sistema ECVET foi considerado, simultaneamente, como o ponto mais crítico e mais complexo da proposta do Sistema. É, igualmente, premente a articulação entre o Sistema ECVET, o Quadro Europeu das Qualificações (QE) (e, no âmbito deste, com os correspondentes Quadros e Sistemas Nacionais) e as necessidades efectivas do mercado de trabalho, bem como a sua promoção e apropriação por todos os actores dos sistemas de educação e formação profissional. Só desta forma o Sistema ECVET se constituirá como um verdadeiro contributo à promoção da empregabilidade, modernização empresarial, crescimento e coesão social dos Estados-membros.

A elaboração do relatório do processo de consulta pública nacional resultou num forte esforço de compilação e síntese das respostas às diversas questões do documento de consulta, originando um conjunto de

---

<sup>1</sup> [http://ec.europa.eu/education/ecvt/index\\_en.html](http://ec.europa.eu/education/ecvt/index_en.html)

indicações e sugestões que se espera virem a contribuir, a nível europeu, para a melhoria e aprofundamento do Sistema ECVET.

Concluindo, é possível afirmar que o processo de consulta pública desenvolvido em Portugal no âmbito do Sistema ECVET constituiu não só uma excelente oportunidade para dar a conhecer o Sistema, disseminar e partilhar o respectivo documento, com vista à sua futura implementação, mas, também, uma ocasião de diálogo com actores dos sistemas de educação e formação profissional sobre as perspectivas de evolução futura dos sistemas, nomeadamente ao nível da sua estruturação, com base nas competências e nos resultados das aprendizagens e no desenvolvimento recente de instrumentos europeus nesta matéria.

## 2. Enquadramento do Processo de Consulta Pública

O Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional<sup>2</sup> foi concebido para apoiar a transferência, acumulação e reconhecimento de créditos relativos aos resultados da aprendizagem, em termos internacionais.

Os trabalhos de concepção e desenvolvimento de uma proposta do Sistema ECVET têm vindo a ser desenvolvidos, no âmbito da cooperação Europeia em matéria de educação e formação profissional, sob a égide e orientação da Comissão Europeia, mandatada pela Resolução do Conselho de Novembro de 2002, renovada e reforçada no Comunicado de Maastricht de Dezembro de 2004, revisto no Conselho de Educação de Novembro de 2006.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Técnico Europeu (constituído por diversos peritos de vários Estados-membros da União Europeia), foi apresentado o documento de trabalho da Comissão Europeia, *“Commission staff working document: European Credit system for Vocational Education and Training (ECVET) – A system for the transfer, accumulation and recognition of learning outcomes in Europe”*.

O Sistema ECVET é um dispositivo centrado no indivíduo, baseado na validação e capitalização dos resultados das suas aprendizagens, definidos em termos de conhecimentos, aptidões e competências<sup>3</sup> necessários para adquirir uma determinada qualificação. O Sistema apresenta como principais objectivos:

- A mobilidade das pessoas em formação;
- A validação dos resultados das aprendizagens realizadas ao longo da vida;
- A transparência das qualificações;
- A confiança mútua e a cooperação entre os actores da educação e formação profissional na Europa.

Foi com base no documento de trabalho da Comissão Europeia que foi levado a cabo um processo de consulta pública nos vários Estados-membros, entre Setembro de 2006 e Março de 2007, envolvendo decisores políticos, parceiros sociais, agentes sociais interessados e actores e peritos dos sistemas de educação e formação profissional na Europa.

---

<sup>2</sup> European Credit System for Vocational Education and Training – ECVET.

<sup>3</sup> Terminologia coerente com a constante da Proposta de Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição do quadro europeu de qualificações para a aprendizagem ao longo da vida, COM(2006) 479 final.

---

### 3. Processo de Consulta Pública

O Processo de Consulta Pública em Portugal foi lançado e coordenado em parceria por um Grupo de Trabalho Nacional (GT), constituído por representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, bem como do Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Formação Vocacional.

A sessão pública de apresentação oficial do Sistema ECVET, realizada a 9 de Outubro de 2006, lançou o processo de consulta pública em Portugal, tendo sido constituído, no seu seguimento, o acima referido GT, com a missão de operacionalizar a consulta pública nacional, com os seguintes objectivos principais: (i) divulgação do Sistema ECVET; (ii) reflexão, análise e discussão sobre o documento de consulta da Comissão Europeia; (iii) recolha de contributos e pareceres e (iv) elaboração de relatórios de conclusões e sua apresentação à instância competente.

Nesse sentido, foi adoptada uma metodologia que comportou a realização de (i) sete *workshops* regionais; (ii) consulta escrita a peritos seleccionados; (iii) consulta aos Parceiros Sociais; e, finalmente, (iv) divulgação e recolha de comentários e pareceres através da consulta via Internet, em diversos portais.

Os *workshops* regionais<sup>4</sup> foram operacionalizados em estreita articulação entre o GT e as estruturas regionais da educação e formação profissional. Estes *workshops*<sup>5</sup>, com duração de um dia, tiveram a participação de cerca de 100 pessoas em cada um, provenientes dos diversos subsistemas da educação e formação profissional (Direcções Regionais de Educação, Delegações Regionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, Escolas Básicas e Secundárias, Centros de Formação Profissional, entidades formadoras de Cursos de Educação e Formação, Escolas Profissionais, Centros Novas Oportunidades<sup>6</sup>), Parceiros Sociais, organismos de Ensino Superior, e de outras organizações consideradas relevantes na dinâmica de desenvolvimento local ou regional. Os contributos recolhidos foram sintetizados nos Relatórios Regionais e posteriormente incorporados nas conclusões do processo de consulta pública nacional.

Os Peritos a consultar, no âmbito do processo de consulta escrita, foram acordados no seio do GT. A escolha dos peritos teve por base os seguintes critérios: (i) conhecimento, experiência e prática reflexiva sobre

---

<sup>4</sup> Realizados nas cinco regiões do continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve), bem como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

<sup>5</sup> Realizados no período compreendido entre 26 de Janeiro e 9 de Fevereiro de 2007.

<sup>6</sup> Centros onde se procede ao desenvolvimento do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de adultos.

---

matérias da educação e formação profissional; (ii) conhecimento e interesse pelas temáticas europeias; (iii) experiência de colaboração de consultoria no âmbito das temáticas da educação e formação profissional. Foram recebidos diversos contributos que, à luz da experiência de cada interveniente nos sistemas de educação e/ou formação ou outros, enriqueceram o processo com indicações sobre o documento de consulta do Sistema ECVET.

Os principais organismos representativos dos Parceiros Sociais, com assento no Conselho Económico e Social<sup>7</sup> (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical, União Geral de Trabalhadores, Confederação dos Agricultores de Portugal, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, Confederação da Indústria Portuguesa, Confederação do Turismo Português), bem como o Observatório do Emprego e Formação Profissional<sup>8</sup> e a Comissão Sectorial para a Educação e Formação (CS/11)<sup>9</sup> apresentaram a sua reflexão sobre o Sistema ECVET através de parecer escrito.

A consulta pública via Internet esteve disponível em diversos portais, dos quais se salienta:

- Portal do Governo: <http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/ConsultaPub>
- Ministério do Trabalho e Solidariedade Social: <http://www.mtss.gov.pt/>  
DG Estudos, Estatística e Planeamento:  
<http://www.dgeep.mtss.gov.pt/destaques/ecvet/index.php>  
Instituto do Emprego e Formação Profissional:  
[http://portal.iefp.pt/portal/page?\\_pageid=117,195290&\\_dad=gov\\_portal\\_iefp&\\_schema=GOV\\_PORTAL\\_IEFP](http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,195290&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP)  
DG Emprego e Relações do Trabalho:  
<http://www.dgert.mtss.gov.pt/>
- Ministério da Educação:  
DG Formação Vocacional:  
<http://www.dgfv.min-edu.pt/>

O processo de consulta pública em Portugal foi caracterizado, desde a sua concepção, pela estreita cooperação entre os diversos actores, em particular dos sistemas de educação e formação profissional. A metodologia de operacionalização permitiu auscultar diversas perspectivas, fruto da abrangência dos *stakeholders* envolvidos (parceiros sociais, direcções gerais e regionais, escolas, ensino superior, peritos,

<sup>7</sup> O Conselho Económico e Social é o órgão constitucional de consulta, concertação e participação, no domínio das políticas económica e social, tendo composição tripartida e sendo um espaço de diálogo entre o Governo, os parceiros sociais e os outros agentes da sociedade civil organizada.

<sup>8</sup> O Observatório do Emprego e Formação Profissional tem, igualmente, composição tripartida, tendo por função acompanhar a evolução do emprego em termos quantitativos e qualitativos, tendo em conta, nomeadamente, a evolução das qualificações, por forma a avaliar o impacte sectorial e regional, bem como a eficácia dos instrumentos de política de emprego e formação profissional.

<sup>9</sup> A Comissão Sectorial para a Educação e Formação, criada pelo Conselho Nacional da Qualidade, tem como missão avaliar os vectores influentes da qualidade nas instituições de educação e formação e promover o planeamento, a gestão, a avaliação e a melhoria do seu desempenho.

centros de formação profissional, operadores de formação, centros novas oportunidades, entre outros), bem como aproximar e articular os actores dos sistemas de educação e formação profissional, através do trabalho conjunto entre organizações de índole mais “macro” e organizações que desenvolvem a sua actividade num nível mais “micro”.

Neste sentido, pode afirmar-se que o processo de consulta pública contribuiu para disseminar e divulgar o Sistema ECVET, partilhar e reflectir sobre o futuro dos sistemas de educação e formação profissional e, acima de tudo, fomentar a cooperação e a confiança não só *entre* os actores do sistema de educação e formação profissional, bem como *com* os diversos *stakeholders*.

## 4. Resultados do Processo de Consulta Pública

O objectivo e as razões de ser de um sistema ECVET

Os objectivos e as funções mais importantes de um sistema europeu de créditos para a Educação e Formação Profissional e o papel das autoridades competentes encontram-se claramente expostos no documento de consulta ? Se não for o caso, o que falta ?

### Objectivos e funções:

A maioria dos participantes no processo de consulta pública nacional do Sistema ECVET considerou que os principais objectivos, funções e princípios do Sistema, estão expostos de forma adequada no documento de consulta – centrado em torno das questões da mobilidade, validação dos resultados das aprendizagens ao longo da vida, transferência num quadro de mobilidade, maior transparência das qualificações e, ainda, promoção de parcerias (nacionais e transnacionais) potenciadoras de cooperação entre agentes do sistema educativo e formativo. Trata-se de um documento de trabalho suficientemente amplo para permitir a discussão, produção de elementos de reflexão e propostas de melhoria/aprofundamento. Um número significativo de peritos consultados considerou no entanto que o documento é excessivamente genérico, no que respeita nomeadamente às respectivas especificações técnicas.

Relativamente aos Parceiros Sociais, as principais associações representativas dos trabalhadores<sup>10</sup> e dos empregadores<sup>11</sup> consideram que, da leitura do documento, se fica com uma ideia geral sobre os objectivos, mas não quanto à forma da sua efectiva operacionalização, pelo que importa desenvolvê-lo e melhorá-lo em diversas vertentes.

Decorrente do processo de consulta pública nacional, considera-se que o documento poderá ser melhorado e aprofundado no sentido de:

- Reforçar a cooperação europeia e o trabalho em rede entre os Estados-membros, aumentando a confiança entre os parceiros envolvidos nos processos de educação e formação profissional. Neste domínio, foi referido que seria necessária uma maior especificação do documento no que se refere à forma como o envolvimento dos Parceiros Sociais deveria ser concretizado, quer ao nível da EU, na concepção e

<sup>10</sup> Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical e União Geral dos Trabalhadores.

<sup>11</sup> Confederação dos Agricultores de Portugal, Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, Confederação da Indústria Portuguesa, Confederação do Turismo Português.

desenvolvimento do ECVET, mas também a nível nacional, em articulação com as autoridades públicas nacionais;

- Promover o reforço da mobilidade dos indivíduos, na diversidade dos sistemas de educação e formação profissional no seu próprio país;
- Assegurar a articulação e homogeneização do processo de desenvolvimento do Sistema ECVET, tendo em consideração os diferentes sistemas de educação e formação profissional;
- Explicitar os diferentes contextos de aprendizagem (formal, não formal e informal) e o campo de aplicação do Sistema (aprendentes e activos empregados);
- Divulgar e facilitar o conhecimento e a partilha entre as metodologias utilizadas e os resultados obtidos por cada Estado-membro na identificação e validação de qualificações, identificando pontos comuns que possam servir de referenciais que contribuam para aproximar gradualmente os sistemas;
- Clarificar a integração de um mecanismo de avaliação, validação e reconhecimento das competências adquiridas em contexto não formal e informal (e respectivas entidades competentes para o efeito), através da atribuição de créditos com base no reconhecimento de saberes adquiridos no posto de trabalho;
- Concretizar e precisar a operacionalização do Sistema ECVET, assegurando, simultaneamente, a sua permanente actualização, e explicitar os mecanismos associados, nomeadamente no que se refere à passagem do reconhecimento à capitalização;
- Criar dispositivos de monitorização e avaliação do processo, do desempenho e do seu impacto;
- Assegurar que o sistema seja acessível a todos os cidadãos - uma instituição envolvida no processo de consulta pública, a AAPCDM<sup>12</sup>, referiu que, no caso da integração no mercado de trabalho de pessoas portadoras de deficiência, a construção do currículo de formação profissional a partir das necessidades do empregador tem vindo a revelar-se altamente eficaz em termos de empregabilidade;
- Clarificar o envolvimento das entidades empregadoras e dos parceiros sociais neste processo, enquanto parceiros estratégicos.

### Autoridades competentes<sup>13</sup>:

Em termos técnicos, importa explicitar e fornecer directrizes referentes às autoridades competentes, no sentido de clarificar:

- Quem define quais vão ser as autoridades e os organismos competentes e se estes serão aceites pelas autoridades nacionais e internacionais;

<sup>12</sup> Associação Portuguesa para Cidadãos Portadores de Deficiência Mental.

<sup>13</sup> Foi sugerida a designação de “Entidades Competentes” na versão traduzida do documento de consulta, ao invés de “Autoridades Competentes”.

- O perfil das autoridades competentes, bem como a respectiva tutela – a existência de uma tutela única permitirá coordenar, com maior grau de estabilidade, iniciativas, financiamentos e projectos; as orientações de acção provirão da UE ou serão de carácter nacional;
- As competências a serem atribuídas e os procedimentos de articulação entre as autoridades a nível local, regional, nacional e transnacional, do ponto de vista dos objectivos e funções do Sistema ECVET;
- A criação de uma autoridade de acreditação das entidades responsáveis pela certificação;
- A definição dos vários níveis de competência dos organismos envolvidos;
- A integração das autoridades competentes em organismos públicos (dos domínios do Trabalho e Educação) e privados, que desempenham um papel fundamental na formação de adultos e na integração das pessoas no mercado de trabalho;
- A definição de uma hierarquia das autoridades e da adequada articulação entre elas, sendo que umas poderão ter um papel mais operacional e outras uma função reguladora – haverá vários níveis de autoridades?;
- Sobre a validação dos créditos a atribuir aos resultados das aprendizagens, acautelando a eventual dificuldade, entre as autoridades competentes e as entidades que atribuem os créditos, de ferir o princípio da confiança recíproca;
- A definição de um quadro comum de actuação em termos de reconhecimento, avaliação, validação e certificação de resultados de aprendizagens, qualquer que seja o contexto em que tenha ocorrido;
- Definição das atribuições das autoridades competentes em termos de estruturação do quadro de competências com referências chave e precisas, partindo do QEQ, contemplando contextos de aprendizagem e perfis de saída;
- Mecanismos de financiamento das autoridades competentes.

Qual será a principal mais valia do sistema ECVET considerado ?

Desde logo, poderá ocorrer uma mudança de paradigma na educação e formação profissional, contribuindo para um espaço comunitário cada vez mais coeso, num contexto de aprendizagem ao longo de vida que cobre não só o horizonte temporal da vida do indivíduo, mas também um espaço europeu geográfico abrangente e os diversos contextos de aprendizagem (formais, não formais, informais).

Foram inúmeras e diversificadas as opiniões dos agentes participantes no processo de consulta pública nacional quanto às mais valias do Sistema ECVET. Realçamos aqueles que nos pareceram possuir um carácter mais relevante:

- **Nova Metodologia:** criação de uma metodologia de entendimento, aceitação, articulação (transparente) e interligação entre os sistemas de educação e formação profissional da União Europeia e, em função disso, promoção da construção de uma verdadeira Europa dos cidadãos (em termos das suas vidas e, em particular, das suas carreiras), tendo como horizonte o objectivo de edificação de uma sociedade do conhecimento, combinando desenvolvimento económico e inclusão social;
- **Mobilidade,** também referida pelos Parceiros Sociais, resultante da articulação das ofertas disponíveis qualquer que seja a entidade ou o país:
  - Geográfica – aumento da mobilidade dentro e entre os países da UE, quer de estudantes quer de trabalhadores, aproveitando as aprendizagens adquiridas e as competências desenvolvidas nos sistemas de educação e formação profissional (independentemente do contexto de aquisição – formal, não formal ou informal), ao serem validadas, transferidas e capitalizadas, aumentando assim a transparência e o funcionamento do mercado de trabalho Europeu;
  - Entre sistemas de educação e formação profissional – processos de permeabilidade entre sistemas e subsistemas da educação e formação profissional e entre contextos de aprendizagem (formal, não formal e informal). Esta característica de flexibilidade do Sistema ECVET incrementa a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a valorização pessoal e profissional, e permite processos individualizados, adaptados às características de cada indivíduo e ao seu percurso individual. Através desta mobilidade, o Sistema ECVET facilita, credibiliza e estabiliza os sistemas de educação e formação profissional. Esta mobilidade deve enquadrar as boas práticas já existentes, nomeadamente o *Europass Mobilidade*, o *Europass Suplemento ao Certificado*, o *Europass Suplemento ao Diploma*, o *Europass CV* e o *Passaporte de Línguas Europass*;
  - Entre profissões – aspecto que deverá ser aprofundado no documento considerando-se a mobilidade quer de carácter horizontal (mudança de curso/profissão), quer de carácter vertical (progressão de carreira);
- **Resultados:** aposta nos resultados das aprendizagens e valorização das competências, aptidões e conhecimentos, em detrimento dos processos de aprendizagem, desenvolvendo e aprofundando nos cidadãos uma óptica de efectiva aprendizagem ao longo da vida, a qual para além da sua dimensão temporal, abrange todas as áreas da existência em que ocorre (dimensão espacial), compreendendo as aprendizagens formais, não formais e informais;
- **Objectividade** no reconhecimento, pela utilização de créditos na qualificação e reconhecimento de percursos educacionais e profissionais, facilitando a promoção da equidade, credibilidade, transparência e harmonização dos sistemas face ao mercado de trabalho, europeu e nacional;
- **Amplitude:** pela abrangência de aplicação do Sistema, de nível europeu;
- **Confiança:** promoção de uma plataforma comum de sistemas de educação/formação, através da qual se estabelecerá a confiança interna e externa, para a qual os Parceiros Sociais consideram essencial a sua estreita participação:

- Abordagem comum para a descrição das qualificações, facilitando a compreensão mútua dos sistemas e descrevendo os procedimentos de validação dos resultados das aprendizagens;
- Quadro metodológico, convenções e princípios comuns para o diálogo entre operadores de formação;
- **Transparência** de processos, objectivos e resultados de aprendizagens e das qualificações, de acordo com o QEQ, foi outro aspecto igualmente referido pelos Parceiros Sociais, pela maior comparabilidade entre sistemas educativos e formativos e transferência de qualificações, considerando os resultados das aprendizagens realizadas no estrangeiro de acordo com as exigências requeridas para a concessão de uma qualificação no país de origem de um aprendiz, contextualizados à luz do QEQ e de um Quadro Nacional de Qualificações em cada Estado-membro;
- **Cooperação**: reforço da cooperação europeia e do trabalho em rede – incluindo obrigatoriamente os Parceiros Sociais – aumentando, conseqüentemente, a confiança entre os actores envolvidos nos sistemas de educação e formação profissional e a confiança das empresas na formação profissional e nas qualificações;
- **Articulação**: reconhecimento dos resultados das aprendizagens, formais, não formais e informais ocorridas noutro sistema, promovendo, em simultâneo, a articulação horizontal entre os vários sistemas de educação e formação profissional;
- **Comparabilidade**: aspecto igualmente referido pelos Parceiros Sociais, permitirá comparar, validar e reconhecer os resultados das aprendizagens realizadas em países diferentes (assumindo-se como um instrumento destinado a entidades formadoras, técnicos e autoridades competentes), bem como facilitar a validação e a transferência dos resultados das aprendizagens;
- **Responsabilização** acrescida ao nível da qualidade e avaliação da formação, desenvolvimento e reorganização dos sistemas de educação e formação profissional em matéria de avaliação das aprendizagens;
- **Autonomia**: ao assentar em suportes de informação eficazes, o Sistema ECVET irá proporcionar aos cidadãos maior capacidade de autonomia na escolha, independentemente do Estado-membro em que habite, para que possam escolher e realizar livremente o seu percurso de aprendizagem em qualquer país parceiro, com um conjunto de conhecimentos, aptidões e competências de acordo com as suas necessidades e interesses, numa óptica de aprendizagem adequada ao seu projecto de vida;
- **Acesso**: criação de novos pontos de acesso aos sistemas de educação/formação, pela facilidade de entrada /transferência entre sistemas, obtendo o reconhecimento não só das competências obtidas formalmente, mas também das competências adquiridas ao longo da vida, em contextos não formais e informais;
- **Equidade social**: a interligação entre os sistemas de educação e formação profissional e os contextos não formais de aquisição de competências promove a equidade social, pelo facto de permitir o reconhecimento de competências adquiridas ao longo da vida, designadamente as adquiridas no posto de trabalho;

- Valorização e reintegração socioprofissional dos emigrantes aquando do seu regresso ao país de origem.

#### As bases técnicas do ECVET

Algumas das especificações técnicas devem estar mais pormenorizadas, visando a implementação efectiva do ECVET ? Se for o caso, quais?

O Documento de Trabalho, sujeito a consulta pública, apresenta as linhas de orientação para a (re) construção de um sistema de educação/formação através dos resultados da aprendizagem com a atribuição de créditos. Assim, as especificações técnicas são na generalidade suficientes para responder à função do próprio documento de consulta. Todavia, algumas das especificações técnicas são ainda vagas devendo ser mais pormenorizadas e definidas, nomeadamente no que se refere à operacionalização de determinados aspectos do Sistema. Opinião igualmente emitida pelos Parceiros Sociais que ressaltaram que da presente consulta pública deverá resultar uma maior especificação e concretização do sistema. Também deverá existir harmonização de conceitos, pois estes são percebidos de forma diferente em cada Estado-membro.

No âmbito do processo de consulta pública foram identificados um conjunto de especificações técnicas<sup>14</sup> que poderão permitir a clarificação das bases técnicas do ECVET no sentido de aumentar a sua credibilidade, potenciar a sua aceitação e por consequência, o seu sucesso e viabilidade no espaço europeu. Neste sentido, apresentam-se alguns exemplos de detalhe das especificações técnicas:

- Clarificação/definição do conceito básico associado ao ECVET, unidade de resultado de aprendizagem – em termos de conhecimentos, aptidões e competências;
- Normalização dos instrumentos associados ao ECVET;
- Identificação e descrição do “modelo da unidade”, por exemplo, objectivos operacionais, conteúdos programáticos, metodologias e critérios de avaliação;
- Proposta de modelo-tipo de registo/certificação das unidades/competências/créditos, por exemplo, modelo Europass;
- Atribuição e competências dos diversos intervenientes no ECVET;
- Especificações quanto à atribuição de créditos no âmbito dos acordos de parceria;
- Requisitos necessários para promover os contratos pedagógicos;

<sup>14</sup> A inserir na proposta de Recomendação do Sistema ECVET ou em outros documentos posteriores associados ao desenvolvimento e implementação do Sistema ECVET.

- Mecanismos ou metodologias de acompanhamento/controlo previstos para os processos de transferência, validação e capitalização de créditos.
- Mecanismos ou metodologias previstos para acompanhamento e controlo dos processos associados ao ECVET por parte de uma ou mais entidades, de forma a criar mecanismos de autoregulação e monitorização de modo a garantir a qualidade e transparência do sistema, aos diferentes níveis europeu, nacional e regional;
- Clarificação do conceito e operacionalização de aprendizagem informal;
- Clarificação da passagem entre o “reconhecimento” e a “capitalização”;
- Proposta de metodologia de recuperação das qualificações anteriores à implementação do sistema;
- Anexo do documento: inserir um glossário com os principais conceitos e alguns procedimentos e metodologias relacionados com o ECVET.

Cada Estado-membro, mediante orientações comuns, deverá efectuar as diligências necessárias à adequação das especificações técnicas aos modelos de educação e formação profissional existentes no respectivo país.

O QEQ é o suporte para a operacionalização do Sistema ECVET, que deverá estar associado à “capacidade de aprender ao longo da vida de modo experiencial” com o objectivo de reflexivamente ir cumprindo o Sistema.

As especificações técnicas do ECVET consideram convenientemente: a avaliação, a validação, o reconhecimento, a capitalização, a transferência dos resultados das aprendizagens, sejam estas formais, não formais ou informais? Se não for o caso, justifique.

De uma forma genérica, as especificações técnicas do Sistema ECVET consideram que as funções do Sistema são aplicáveis a qualquer contexto de aprendizagem, sendo esta questão visível na própria explicitação das unidades (de cada qualificação) que expressam os resultados de aprendizagens em função de diversos contextos de aprendizagem: formal, não formal e informal. São estes resultados das aprendizagens que irão ser alvo de avaliação, validação, reconhecimento, capitalização e transferência.

Assim sendo, no documento sujeito a consulta pública as especificações técnicas em apreço estão na generalidade apresentadas. No entanto, o dispositivo de avaliação e validação dos resultados das aprendizagens, organizado como uma transacção entre duas autoridades, uma que avalia e outra que valida e reconhece em termos de atribuição de uma qualificação, está longe de incorporar a complexidade que envolve esta matéria. Opinião igualmente corroborada pelos Parceiros Sociais que sugerem o desenvolvimento desta temática no documento e a sua exemplificação com casos práticos.

No âmbito do processo de consulta pública nacional foram identificadas as seguintes sugestões:

- Identificação e/ou definição do perfil da(s) entidade(s) reconhecida(s) para validação e reconhecimento de competências;
- Identificação e definição de critérios e metodologias de avaliação, reconhecimento e capitalização das unidades, de forma a aumentar a credibilidade, a transparência e a confiança mútua no Sistema ECVET;
- Identificação e/ou definição do perfil de competências dos técnicos a envolver no processo de avaliação, validação, reconhecimento, capitalização e transferência dos resultados das aprendizagens;
- Articulação entre os contextos laboral e de educação – formação.

Desejavelmente, em cada Estado-Membro, todos os itens (avaliação, validação, reconhecimento e capitalização), deverão ser tratados uniformemente pelos Centros ou Entidades que vierem a ser criados(as) ou designados(as) para este efeito, com base em orientações comuns ao Sistema ECVET.

A atribuição de créditos às qualificações e às unidades, assim como a convenção dos 120 pontos tal como foi proposta, permitem garantir, a nível europeu, a convergência das abordagens e a coerência do sistema? Se não for o caso, o que sugere?

#### Atribuição de créditos às qualificações e unidades:

Segundo a maioria das perspectivas, a atribuição de créditos às qualificações e às unidades é essencial para garantir, a nível europeu, a convergência das abordagens, a coerência, a credibilidade do Sistema e a promoção de confiança, facilitando, paralelamente, a sua operacionalização. No entanto, é necessária a existência de duas condições: a primeira, corresponde à existência de descrições comuns rigorosas e claras dos conhecimentos, aptidões e competências que cada unidade e qualificação exige; a segunda, refere-se ao rigor dos critérios de atribuição de créditos (por exemplo, tempo ou aquisição de competências). Segundo algumas perspectivas, a implementação só será efectiva se for assumido, ao nível dos Estados-membros, quanto vale um crédito, ou a quantos créditos corresponde cada unidade.

Existe outra perspectiva que considera que o documento não esclarece as metodologias de atribuição de créditos às qualificações e às unidades, nem as vantagens da utilização de uma dimensão quantitativa quando o Sistema está centrado na especificação dos conhecimentos, aptidões e competências. Alguns

Parceiros Sociais<sup>15</sup> destacam que, para além de existirem várias metodologias de atribuição de créditos não parece ser aceitável adotar-se um único método para todos os Estados-membros. Paralelamente, a adoção do Sistema ECVET com base em unidades de créditos levanta questões práticas associadas à diversidade de sistemas de reconhecimento e validação de competências existentes nos diversos Estados-membros. Como harmonizar a diversidade?

### Convenção dos 120 créditos:

A convenção dos 120 créditos/ano é uma questão pouco explícita no documento de consulta, opinião igualmente emitida pelos Parceiros Sociais. Não é perceptível a razão de ser deste valor (fundamentação), que surge associado aos resultados de aprendizagem realizada num período temporal de um ano completo num percurso de qualificação, em contexto formal e a tempo inteiro. Neste sentido, por um lado, não contempla as aprendizagens informais e não formais e, por outro lado, não distingue níveis de qualificação. A convenção apresentada foi considerada controversa e poderá constituir mais um obstáculo em vez de ser um elemento facilitador. Uma reflexão mais profunda sobre esta questão, bem como acerca dos critérios e metodologias de atribuição de créditos às unidades de resultados de aprendizagem, parece-nos de todo pertinente.

Neste contexto, foram levantadas as seguintes questões que devem merecer alguma reflexão:

- Será que o Sistema ECVET não teria maiores possibilidades de aplicação e utilidade se fosse adoptado um instrumento que descrevesse as competências que o trabalhador possui/obteve ao longo da sua vida, as quais, tendo em consideração a realidade concreta do país de destino, seriam validadas e hierarquizadas pela autoridade competente desse país?
- À semelhança do que está a ser aplicado no ensino superior no sistema ECTS com um referencial de 60 créditos, não poderia o Sistema ECVET adoptar o mesmo sistema de créditos?

---

<sup>15</sup> Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical, Confederação da Indústria Portuguesa.

---

## A implementação do ECVET

Em que condições a descrição das qualificações em termos de resultados das aprendizagens e a sua apresentação em unidades poderão melhorar eficazmente a transparência das qualificações e contribuir para o desenvolvimento da confiança mútua?

De uma forma genérica, a organização das “qualificações/saídas profissionais” em unidades e a sua descrição em termos de resultados de aprendizagem conferem maior legibilidade e comparabilidade às qualificações. Deste modo, estão criadas as condições para a transparência das qualificações, a credibilidade do sistema e o desenvolvimento da confiança mútua, fundamentais para o processo de transferência e reconhecimento dos resultados das aprendizagens.

A legibilidade corresponde à descrição da qualificação em unidades, ou seja, o conjunto de informação disponibilizada aos vários actores (indivíduos, actores de educação/formação, empregadores e outros *stakeholders*) nomeadamente a “informação” referente às características das unidades em termos de competências. Por outro lado, não só descrevem os resultados esperados após o processo de aprendizagem, mas também devem especificar elementos/critérios relevantes para processos de avaliação e validação. Por fim, ao atribuir/associar um conjunto de créditos a uma determinada unidade, afirma-se que um indivíduo após um processo de avaliação e validação “certificou” um conjunto de competências, num determinado percurso de qualificação.

A comparabilidade das qualificações é facilitada quando estas são descritas em termos de resultados – *outcome based* ao invés de serem descritas segundo processos ou conteúdos de formação – *learning inputs*<sup>16</sup>. Desta forma, é perceptível e transparente para cada qualificação (ou unidade) quais os resultados de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) associados, que não são mais do que demonstrações daquilo que se espera que o indivíduo saiba, compreenda e/ou seja capaz de fazer, independentemente dos contextos de aprendizagem em que foram adquiridos (formal, não formal e/ou informal). A comparabilidade é possível nos subsistemas de educação e formação profissional e entre estes e o mercado de trabalho, estimulando a mobilidade profissional, geográfica e internacional.

Uma maior legibilidade e transparência das qualificações promovem a confiança entre os actores do sistema (nacionais e internacionais), facilitando o desenvolvimento de parcerias. Paralelamente, se a descrição dos

<sup>16</sup> Caracterizados por uma diversidade e heterogeneidade quer ao nível dos actores de formação e educação, quer a nível sectorial, nacional e internacional.

resultados de aprendizagem for realizada de acordo com os descritores e os níveis de qualificação do QEQ, os processos de comparabilidade serão facilitados, potenciando a confiança mútua e processos de cooperação entre os diferentes actores/*stakeholders* dos sistemas de educação e formação profissional na Europa.

Que critérios ou combinações de critérios para a atribuição de créditos poderão ser seleccionados e utilizados?

A diversidade e heterogeneidade dos sistemas de educação e formação profissional na Europa, quer em termos de modalidades formativas, processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, as próprias diferenças culturais das populações, os recursos disponíveis em cada sistema, entre outros, implicam diferenças nos ritmos de aprendizagem e também nos recursos necessários para atingir os resultados de aprendizagem associados a cada unidade de qualificação.

Diversas perspectivas são equacionadas quanto aos critérios para atribuir os créditos, nomeadamente:

- A combinação dos diferentes critérios identificados no documento, pois o Sistema ECVET pretende comparar e reconhecer resultados de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) realizados em contextos variados (formal, informal e não formal<sup>17</sup>) onde se investem diferentes recursos (duração dos programas, carga de trabalho num contexto formal, o esforço dispendido em contextos não formais, entre outros);
- A identificação de outros critérios, como por exemplo: (a) a importância da unidade no contexto da qualificação; (b) a transferibilidade da unidade; (c) a realização de trabalhos de índole profissional que evidenciem as aprendizagens e competências adquiridas por via não formal e informal; e (d) o número de horas/anos de formação;
- A referência da carga de 12 horas para a atribuição de 1 crédito e conseqüente construção de uma tabela/grelha contendo todos os critérios definidos;
- A utilização apenas do critério “apreciação dos conteúdos de cada unidade, definidos em termos de conhecimentos, aptidões e competências”, pois o que está em causa são os resultados das aprendizagens.

Independentemente dos critérios para a atribuição de créditos, será fundamental diferenciar as competências chave ou nucleares das competências transversais, de forma a permitir itinerários de formação flexíveis centrados nas competências profissionais visadas. Outro aspecto que deverá ser considerado é a construção e o teste dos vários critérios, por exemplo, numa perspectiva de “tentativa e erro”, desde que reflexivamente praticado.

---

<sup>17</sup> No documento em referência constata-se a ausência de critérios para a atribuição de créditos no âmbito da aprendizagem não formal.

Quais são os factores e as condições favoráveis à introdução do ECVET no sistema de qualificações do seu país? Se aplicável, que impedimentos prevê?

### Factores e condições favoráveis:

A implementação do Sistema ECVET em Portugal poderá encontrar as seguintes condições favoráveis:

- Entendimento político entre os Parceiros Sociais e o Governo em torno dos objectivos estratégicos<sup>18</sup> para a reforma da educação e formação;
- Criação de um Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), instrumento de gestão estratégica das qualificações, onde se referenciem as qualificações necessárias para o país. Pretende-se que este catálogo contenha, num futuro próximo, referenciais de qualificações baseados em competências, focalizados nos resultados e estruturados em unidades de competências certificáveis de forma autónoma e capitalizáveis para uma ou mais qualificações. Neste sentido, a perspectiva de evolução do CNQ está em articulação com os princípios do QEQ e com o Sistema ECVET;
- Criação de um organismo de âmbito nacional – Agência Nacional para a Qualificação – cuja missão consiste em “coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional dirigidas a jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências”;
- Consolidação do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) na dupla vertente de certificação escolar e profissional;
- Participação de entidades nacionais em projectos europeus relacionados com a implementação do Sistema ECVET, absorvendo *know-how* e sensibilidade para a importância e pertinência de um Sistema desta natureza;
- O facto de o Sistema ECVET não surgir como um instrumento imposto permite realizar uma análise e reflexão mais profunda e, através do diálogo e da negociação, de um espaço comum de educação e formação profissional;
- Mobilidade interna dos aprendentes nos diversos sistemas de educação e formação profissional;
- Aprendizagem realizada com a implementação do Processo de Bolonha – ECTS;
- Prática e a experiência de: (1) formação modular no ensino profissional e em alguns subsistemas de formação contínua; (2) organização de alguns subsistemas em unidades capitalizáveis; (3) construção de referenciais de competências chave;

<sup>18</sup> Generalização do nível secundário como patamar mínimo de qualificação para a população portuguesa, garantindo que toda a oferta de cursos profissionalizantes permita a obtenção de dupla certificação, promovendo a expansão das vias profissionalizantes no ensino secundário; elevando a formação de base dos activos, garantindo a oferta de formação ajustada às necessidades das empresas, reforçando o papel do sistema de RVCC.

- Fomento da cooperação entre diferentes Ministérios (Educação, Trabalho e Solidariedade Social, Economia e Inovação, e ainda Agricultura) em torno da temática da avaliação de competências;
- O facto de não existir, em Portugal, qualquer sistema estruturado de atribuição de créditos.

Para os Parceiros Sociais a implementação do Sistema ECVET em Portugal deverá ser realizada com uma abordagem integrada e flexível, com o forte envolvimento, participação e interacção de todos os actores sociais (nacionais e internacionais), com projectos-piloto estruturantes e numa perspectiva gradual e sólida.

### Impedimentos:

Como riscos/impedimentos à introdução do sistema ECVET em Portugal foram identificados os seguintes:

- Diversidade, modo de articulação e pouca flexibilidade entre os subsistemas de educação/formação;
- Fraco reconhecimento das qualificações, por parte das entidades empregadoras;
- Preparação (ou não) dos diversos actores da educação/formação. A formação baseada em competências constitui um novo paradigma associado ao conceito de aprendizagem ao longo da vida. Organizar a formação com base em competências exige por parte dos operadores dos sistemas de educação/formação uma mudança na forma de entender o sistema de formação, implicando alterações na forma como organizam as actividades de formação (currículos, mecanismos da garantia de qualidade, entre outros);
- Resistência à mudança, cooperação e trabalho em parceria, pelo que importa desenvolver mecanismos /processos de estímulo à confiança mútua e à cooperação entre os diferentes actores do sistema.

Segundo os Parceiros Sociais, se a ideia do Sistema ECVET se afigura bastante positiva, encontra no entanto obstáculos à sua concretização e à fluidez de conceitos apresentados no documento, face à diversidade, multiplicidade dos actores envolvidos e aos diferentes estádios de desenvolvimento dos sistemas de educação e formação profissional dos Estados-membros. O QEQ e o Sistema ECVET obrigam a uma mudança de paradigma na educação e formação.

De que maneira e em quanto tempo (arranque, introdução, experimentação, introdução generalizada) poderá o ECVET ser implementado no seu país?

Em Portugal constata-se uma predisposição favorável à introdução do Sistema ECVET, salientando-se que a fase de “arranque” está associada à construção do Catálogo Nacional de Qualificações e ao desenvolvimento dos Centros Novas Oportunidades.

Como sugestões para a concretização do ECVET foram referidas:

## 1. Fase de Arranque (1 ano)

- Definição de intervenientes, processos, metodologias e instrumentos;
- Identificação e selecção de “qualificações” e das entidades para a experimentação do Sistema ECVET, de modo a proporcionar uma experiência piloto diversificada, cuja avaliação possa ser exemplo claro e concreto para a generalização do sistema;
- Participação em projectos comunitários, tendo em vista a partilha de aprendizagens, construção e identificação de metodologias, processos e instrumentos comuns que facilitem a transparência do sistema e fomentem a confiança e a cooperação.

## 2. Introdução (1 ano)

- Definição da estratégia de implementação do Sistema ECVET;
- Divulgação e disseminação do sistema ECVET.

## 3. Fase de Experimentação (4 anos)

- Desenvolvimento e experimentação do Sistema ECVET nas “qualificações” definidas;
- Monitorização e acompanhamento das experiências realizadas noutros países;
- Aperfeiçoamento do processo, metodologias e instrumentos;
- Produção de conhecimento e boas práticas;
- Avaliação da experiência piloto.

## 4. Fase de Introdução Generalizada

Generalização do Sistema ECVET.

Todas as fases propostas poderão ser paralelas em determinados momentos temporais. Como datas para a generalização do Sistema ECVET foi referido o intervalo entre os anos 2010-2013.

As acções de apoio à implementação e ao desenvolvimento do ECVET

Que tipo de acções deverão ser desenvolvidas à escala europeia, nacional e sectorial para facilitar a implementação do ECVET?

A implementação do ECVET de uma forma voluntária e progressiva, nomeadamente pelo estabelecimento de parcerias e a sua disseminação, tem um carácter importante para o seu sucesso segundo alguns actores envolvidos no processo de consulta pública nacional. De qualquer forma, o ritmo de implementação pode ser acelerado se se desenvolver, em paralelo, a construção de referenciais para reconhecimento das competências detidas, Quadros Nacionais de Qualificações e a efectiva implementação do QEQ.

Os Parceiros Sociais reforçaram o carácter voluntário da implementação do Sistema ECVET e a importância dos Estados-membros na promoção do mesmo, com um compromisso das autoridades competentes e dos operadores de formação. Em sentido contrário, questionaram também o carácter voluntário do Sistema em si, quando o documento de consulta refere que o Sistema ECVET se assume como o futuro da Europa em matéria de mobilidade profissional.

#### Acções facilitadoras a nível Europeu:

- Criação de um quadro conceptual único, válido para todos os países, e referenciais de formação comuns, em particular para desenvolver e implementar o QEQ como suporte à implementação do Sistema ECVET;
- Divulgação em larga escala, do Sistema ECVET para sensibilizar as autoridades competentes e todos os operadores para a sua importância e promover a adesão de todos os Estados-membros ao Sistema;
- Divulgação, entre os Estados-membros, dos sistemas de validação das qualificações dos trabalhadores oriundos de outros países, permitindo conhecer os critérios utilizados por cada país, assim como as entidades responsáveis pela validação de resultados de aprendizagens obtidos noutros países;
- Criação de um sistema de certificação de qualidade, afim de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas entidades formadoras e assegurar a existência de uma rede de educação e formação profissional equilibrada;
- Promoção de encontros internacionais (ex.: feiras internacionais de contacto sobre as ofertas formativas) e estratégias de divulgação abrangentes junto de todos os actores interessados;
- Implementação de um sistema de qualidade para certificar as entidades que vão avaliar, validar e certificar;

- Recurso a uma entidade externa que avalie o desempenho das entidades certificadoras;
- Nomeação de autoridades competentes de âmbito europeu para a articulação entre organismos competentes transnacionais;
- Solicitação de apoio ao CEDEFOP e a outros organismos com experiência ao nível da formulação de dispositivos de mobilidade (por exemplo, ao nível do ensino formal não superior e superior);
- Dinamização da mobilidade física dos formandos (através de bolsas de estudo) e da mobilidade virtual;
- Dinamização de grupos locais;
- Edição de brochuras, folhas informativas e outros documentos a disponibilizar em sítios electrónicos, assim como a criação de um Fórum Europeu Virtual, de discussão e partilha de experiências.

As formas de divulgação e sensibilização generalizada para o Sistema ECVET devem enquadrar-se num processo com elementos de “linguagem comum” (à escala da UE) e de uma imagem forte, podendo a sua promoção decorrer em dois tempos: inicialmente em termos globais e numa lógica europeia e, posteriormente ao nível nacional, incentivando a participação da sociedade civil e das instituições.

#### Acções facilitadoras a nível Nacional:

- Sensibilização da classe política para a importância da estabilidade e estreita articulação entre os sistemas de educação e formação ao longo da vida;
- Criação de uma autoridade nacional, e/ou de um Observatório Nacional, responsável pela monitorização do Sistema (que agregue os vários organismos representados), e nomeação de entidades competentes para a articulação com os outros organismos nacionais, regionais, locais e sectoriais envolvidos;
- Preparação e harmonização dos sistemas de formação profissional (ex: referenciais de formação construídos na lógica dos créditos) para a implementação do ECVET, nomeadamente pela construção de catálogos nacionais de qualificações em cada Estado-membro, em termos de créditos/unidades de resultados de aprendizagens;
- Actualização da classificação de Profissões de cada Estado-membro e adaptar o seu conteúdo ao Sistema ECVET, nomeadamente com a descrição dos conhecimentos, aptidões e competências exigidos para o desempenho de cada profissão;
- Formação dos agentes nacionais que vão avaliar, reconhecer e certificar;
- Divulgação do Sistema ECVET através de todos os suportes possíveis, de modo a envolver, para além das Entidades Públicas (em particular os actores privilegiados dos sistemas educativo e formativo), os Parceiros Sociais e o maior número possível de entidades empregadoras;

- Tratamento e divulgação sistemática e regular da informação sobre as recomendações e legislação europeia relativas ao Sistema ECVET;
- Promoção de parcerias locais, numa lógica de proximidade local aos destinatários do Sistema ECVET.

#### Acções facilitadoras a nível Sectorial:

- Criação de autoridades competentes por sector de actividade, que podem ser os principais disseminadores do Sistema ECVET e, simultaneamente, executores de uma actividade reguladora;
- Construção de catálogos sectoriais de qualificações em termos de créditos e respectivas ponderações atribuídas às unidades de resultados das aprendizagens;
- Envolvimento e responsabilização das associações empresariais e sindicais neste processo;
- Definição das áreas profissionais prioritárias;
- Formação dos agentes sectoriais que vão avaliar, reconhecer e certificar;
- Envolvimento em determinadas áreas de formação das entidades com reconhecimento internacional na formação/certificação de competências/qualificações (por exemplo, na área informática).

#### Acções facilitadoras de carácter Transversal:

- Formação dos actores intervenientes, com carácter formal, a partir de referenciais de emprego/saídas profissionais e com especificação das competências a adquirir;
- Promoção de actividades de aconselhamento e orientação vocacional, ajudando os cidadãos a encontrar a informação que procuram e a serem capazes de tomar decisões e efectuarem escolhas relativamente aos seus percursos de vida nos diversos papéis, incluindo os de aluno/formando e profissional activo;
- Realização de actividades de informação e sensibilização, através de feiras, fóruns, Internet e comunicação social, de modo a que o Sistema ECVET seja aberto a todos, devidamente conhecido, compreendido e utilizado;
- Investimento em acções de contacto entre as partes envolvidas;
- Implementação de projectos-piloto experimentais, nomeadamente segundo uma lógica de “investigação-acção”, para dar continuidade ao acompanhamento e avaliação do processo:
  - de carácter sectorial, dando prioridade a domínios com maiores afinidades e onde já existem soluções de qualificações baseadas em resultados de aprendizagens. Nestes casos, pelo trabalho previamente feito, existe já uma certa sensibilidade para a importância do QEQ e do Sistema ECVET, o que pode constituir uma base para uma implementação mais sustentada;

- de carácter nacional, entre os subsistemas de educação e formação profissional, ou ainda entre diferentes contextos de aprendizagem;
- de carácter transnacional, entre operadores de diferentes Estados-membros;
- Constituição de grupos de trabalho, que integrem designadamente Parceiros Sociais, e que funcionem de modo sistemático, regular e articulado, a nível europeu, nacional e regional, onde as questões práticas, metodológicas e técnicas para a operacionalização do Sistema ECVET sejam devidamente reflectidas, definidas e apresentadas com propostas concretas;
- Constituição de bases de dados de experiências e boas práticas;
- Criação de um portal na Internet e fóruns de discussão.

Que documentos, manuais e guias poderão ser elaborados para facilitar a implementação do ECVET?
---

Tipologia de documentos e outros instrumentos facilitadores da implementação do sistema ECVET:

- *Brochura de apresentação do Sistema ECVET*, os seus objectivos, princípios, características e funções, ilustrando as vantagens para os indivíduos e estimulando a sua participação numa solução de mobilidade, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida;
- *Guia Metodológico para a Implementação do Sistema ECVET*, dirigido a todos os operadores, com especificações, orientações técnicas, descrição operacional das suas etapas, bem como passos e processos de avaliação e exemplos (sobretudo ao nível das unidades – características, funções, tipos, componentes, dimensão, abrangência, processos de avaliação e transferência dos resultados de aprendizagem – e dos créditos – métodos e critérios para definir e atribuir créditos, acumulação e reconhecimento);
- *Kits profissionais*, nomeadamente com modelos do contrato de estudos e de boletim de registo;
- *Catálogo / Guia Europeu de oferta formativa* e informações sobre os sistemas de educação e formação profissional (organização dos sistemas nacionais de qualificações; processos de certificação e validação de competências; mecanismos de garantia da qualidade; e outros);
- Divulgação mais alargada da *base de dados PLOTEUS* existente com o registo de todos os sistemas de educação e formação profissional;
- *Sistema electrónico de registo de competências*;
- *Passaporte profissional europeu*;
- Criação de *Portais ECVET*, com toda a informação considerada necessária, nomeadamente a identificação de todas as entidades envolvidas e com a descrição das suas áreas de competência; estes portais deverão

estar disseminados pelas estruturas educativas e de formação profissional (nomeadamente portais dos Ministérios que tutelam estas áreas e respectivos serviços);

- *Guia de boas práticas e instrumentos existentes* que interajam na implementação do Sistema ECVET.

### A capacidade potencial do ECVET para melhorar a mobilidade

Em que medida e de que forma poderá o ECVET contribuir para o desenvolvimento de parcerias transnacionais ou mesmo nacionais?

#### Em que medida?

O Sistema ECVET potencia a mobilidade ao contribuir para a implementação de um sistema comum de créditos e de cooperação entre autoridades de diferentes Estados-membros e a nível nacional. O Sistema ECVET permitirá criar uma certa disciplina de actuação nos vários parceiros europeus e simplificará a obtenção de diplomas. No caso português, o Sistema ECVET poderá, igualmente, contribuir para uma maior permeabilidade entre o sistema de educação e o sistema de formação profissional.

O QEQ define critérios facilitadores do reconhecimento das formações e promoção de parcerias. Sendo o Sistema ECVET um instrumento operacionalizador do QEQ, contribuirá para o desenvolvimento de parcerias na medida em que existir confiança, credibilidade e transparência. O funcionamento do Sistema implica a interacção entre várias entidades, e os objectivos comuns a que obriga facilitam significativamente a comparação entre as ofertas formativas de diferentes entidades, tanto dentro como fora das fronteiras nacionais. Consequentemente, irá fomentar a cooperação e o desenvolvimento de parcerias à escala nacional e transnacional, respeitando, naturalmente, as especificidades de cada Estado-membro.

Enquanto processo transversal a toda a Europa<sup>19</sup>, o estabelecimento de parcerias nacionais e transnacionais – envolvendo agentes como operadores de educação e/ou formação, entidades certificadoras, empresas, parceiros sociais – revela-se muito importante para a implementação e credibilidade do sistema ECVET, vantagem igualmente acentuada pelos Parceiros Sociais. Importa envolver escolas, instituições de formação profissional, empresas, organizações sociais representativas e outros agentes relevantes, de modo a que o processo seja tão abrangente quanto possível, seja aceite e fiável, por ser considerado transparente quanto à sua implementação e aplicação.

---

<sup>19</sup> Respeitando, naturalmente, o princípio de adesão voluntária de cada país.

Até à data, os processos de mobilidade nacional e, em particular, internacional, no âmbito da educação e formação, têm funcionado para partilha de experiências e saberes, mas não têm sido creditados. A implementação do Sistema ECVET constitui um valor acrescentado nessa matéria, na medida em que vai permitir que os resultados das aprendizagens, obtidos em situações de mobilidade, sejam efectivamente reconhecidos/certificados, constituindo um estímulo a uma maior participação nesses processos.

As parcerias podem iniciar-se enquanto experiências piloto, que, posteriormente, se fortalecerão e se disseminarão enquanto relações de cooperação de carácter duradouro, promovendo a mobilidade de um maior número de pessoas. Neste sentido, as parcerias – pelos relacionamentos de cooperação – poderão gerar um efeito multiplicador: quanto mais elevado for o número de parcerias consolidadas e com sucesso em matéria de mobilidade, de formação, de reconhecimento e validação de competências, maior será a probabilidade de mais entidades demonstrarem interesse na implementação do Sistema.

Foi referida a importância, no âmbito das parcerias transnacionais, de alargar o Sistema ECVET para além da escala europeia, designadamente aos países em desenvolvimento.

Apesar de existir um espírito optimista relativamente ao ECVET como um sistema propiciador do desenvolvimento de parcerias nacionais e transnacionais, foi apresentada a preocupação de que sendo este Sistema configurado como uma recomendação, esse optimismo deverá ser moderado quanto à sua capacidade potencial de contribuir para o desenvolvimento de parcerias transnacionais.

### De que forma?

- Desenvolvimento de parcerias dentro da diversidade existente nos países da UE, a par da efectivação do QEQ e de um Quadro Nacional de Qualificações em cada Estado-membro, bem como da articulação com os Programas Comunitários, de forma a promover a transparência e incentivar a confiança mútua, primando pela qualidade e excelência nos sistemas de educação/formação profissional;
- Criação de um catálogo europeu onde se registe toda a oferta formativa disponível no espaço da UE;
- Forte envolvimento das empresas, nomeadamente multinacionais, com maior facilidade de promoção de parcerias e garantia da mobilidade, para que dinamizem estágios e formações em contexto de trabalho, facilitando que qualquer potencial candidato possa concorrer e entrar no Sistema;
- Aposta na conquista dos serviços de proximidade de carácter local, enquanto parceiros-chave, para a disseminação da informação à generalidade da população;

- Divulgação e disseminação de boas práticas, nomeadamente através de encontros de boas práticas, comunicação individualizada e de massa (através da imprensa e de um portal na Internet e de fóruns de discussão, por exemplo,) e outros.

Em que medida e de que forma poderá o ECVET contribuir para melhorar a qualidade dos Programas comunitários dedicados à mobilidade, bem como a participação nesses Programas?

### Em que medida?

A clarificação dos objectivos a atingir, o facto de ser evidenciado o resultado das aprendizagens em termos de competências específicas e de suplemento ao diploma e a existência de um sistema de avaliação comum, poderão contribuir para o desenvolvimento efectivo da qualidade dos Programas comunitários. Estes encontrarão no Sistema ECVET a resposta para o problema da certificação de competências (que ainda não estava consubstanciada em créditos), o que poderá amplificar e melhorar a imagem dos Programas comunitários e incentivar a mobilidade.

Neste sentido, o Sistema ECVET constitui um estímulo à participação nos Programas comunitários dedicados à mobilidade, promovendo a qualidade e uma maior intercomunicação entre os Programas e estabelecendo patamares de confiança entre as diferentes entidades envolvidas. Neste intuito, deverá ser diversificada a oferta dos Programas para alunos que frequentam os ensinos básico e secundário e/ou formação para obtenção de qualificação profissional de níveis 1, 2 e 3, incentivando e facilitando a mobilidade com vista à integração profissional.

Propiciando o Sistema ECVET a generalização da descrição das qualificações e respectivas unidades em termos de resultados de aprendizagem, distinguindo mas também articulando integralmente, conhecimentos, capacidades e competências, abrange todas as formações o que tornará possível a comparação de todos os resultados de aprendizagem. Assim, está-se perante um contributo inestimável para a transparência sem a qual não será possível promover a indispensável confiança mútua, fundamento e incentivo para a mobilidade.

Se o Sistema ECVET for implementado de forma acessível à população-alvo, aumentará o interesse dos cidadãos pela participação nos Programas comunitários dedicados à mobilidade, dado o mais fácil reconhecimento e validação de conhecimentos, aptidões e competências dos cidadãos quando se deslocam para outro país, bem como o processo inverso, face aos resultados das aprendizagens realizadas no estrangeiro.

Neste sentido, o Sistema ECVET e os Programas comunitários complementar-se-ão. Alguns actores envolvidos no processo de consulta pública nacional referiram que os Programas poderão funcionar como instrumento financiador, enquanto o Sistema ECVET se pode dotar de um carácter instrumental de credibilização da mobilidade.

Adicionalmente, o processo de decisão cabe, cada vez mais, à pessoa e à procura individual, em detrimento de um vínculo a uma instituição de ensino/formação. Assim, os Programas irão ao encontro das necessidades e expectativas individuais.

### De que forma?

- Construção de uma base de dados de possíveis parceiros, com partilha e a validação de boas práticas;
- Desenvolvimento de um Programa europeu específico para incentivar e financiar a obtenção de unidades de crédito noutros países - esta questão suscitou um forte debate no âmbito da consulta pública, não sendo consensual;
- Articulação com outros Programas comunitários já existentes;
- Implementação de uma agência responsável em cada país para desenvolver e coordenar bolsas de unidades de crédito a que os interessados possam recorrer para financiar a mobilidade;
- Formação linguística, dado que se constitui como um dos obstáculos à mobilidade, podendo ser reforçado o apoio aos Programas dedicados ao ensino de línguas.

Na sua opinião, em que medida e de que forma poderão o ECVET e o *Europass* complementar -se para promover a mobilidade?

O *Europass*, enquanto instrumento europeu já em utilização, facilita a mobilidade, mas foi referido que é pouco conhecido e com baixa utilização em relação às suas potencialidades. Ao apresentar a nível individual a descrição das competências e qualificações num conjunto de cinco documentos facilmente compreensíveis em toda a Europa, proporciona os elementos base para uma validação de competências institucional e comum pelo Sistema ECVET, permitindo e promovendo a uniformização das qualificações num sistema único:

- Os documentos utilizados no *Europass* (nomeadamente o *Europass Mobilidade*, o *Europass Suplemento ao Certificado*, o *Europass Suplemento ao Diploma*, o *Europass CV* e o *Passaporte de Línguas Europass*) poderão registar os créditos reconhecidos pelo ECVET;

- O Sistema ECVET poderá utilizar os documentos já existentes no *Europass*.

Neste sentido, um e outro complementar-se-ão com vista ao mesmo objectivo, obtendo assim uma percepção clara das competências adquiridas ou a adquirir em que o *Europass* regista e o Sistema ECVET, por seu turno, valida e converte em créditos.

Simultaneamente, o Sistema ECVET completa o *Europass* na medida em que este apenas regista competências formais, enquanto o Sistema ECVET possibilita a validação de competências formais, informais e não formais, preenchendo, assim, uma lacuna até agora existente. O *Europass*, para além das informações relativas às competências adquiridas, pode enriquecer-se com dados que dizem respeito aos créditos resultantes da validação dos resultados das aprendizagens. Desta forma, a informação presente sobretudo no *Europass Suplemento ao Certificado* pode revelar-se útil para o Sistema ECVET, nomeadamente quanto a:

- Descrição de resultados das aprendizagens, em termos de conhecimentos, aptidões e competências, bem como identificação dos créditos associados;
- Fundamentação da decisão de adoptar o ECVET por parte da autoridade responsável;
- Estabelecimento de acordos de parcerias, memorandos de entendimento e contratos pedagógicos.

Algumas opiniões recolhidas no processo de consulta pública nacional apontaram para a necessidade de não duplicar instrumentos já existentes, e que estes sejam consistentes entre si; outros actores sugeriram, inclusive, que o Sistema ECVET poderá substituir o *Europass*.